

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Ficam nomeados, nos termos dos arts. 129 e 131 da Lei Estadual nº. 6.833, de 2006, para compor o Conselho de Justificação destinado a apurar as supostas faltas funcionais do Justificante MAJ QOPM RG 28.774 ERINALDO SILVA COSTA, os Oficiais Militares a seguir relacionados:  
TEN CEL QOPM FÁBIO JOSÉ CARMONA DOS SANTOS - Presidente  
TEN CEL QOPM JORGE AUGUSTO LARANJEIRA MELO - Interrogante - Relator  
TEN CEL QOPM MÁRCIO ABUD BARBALHO - Escrivão.  
Art. 2º. O prazo para conclusão do presente procedimento é de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto, nos termos do art. 133 c/c o art. 123 da Lei Estadual nº. 6.833, de 2006.  
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição do Estado do Pará, combinado aos arts. 26, 93-B e 128 da Lei Estadual nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e  
Considerando a fundamentação contida no Processo nº. 2020/1070767 (PGE nº. 2020.02.000771)  
Considerando a apresentação fundamentada de requerimento do sobrestamento pelo Presidente do Conselho de Justificação;  
Considerando as informações constantes no Processo nº. 2020/1070767,  
**D E C R E T A:**  
Art. 1º. Fica sobrestado, no período de 14 de dezembro de 2020 a 12 de janeiro de 2021, o andamento do Conselho de Justificação instaurado pelo Decreto Estadual de 1º de dezembro de 2020, em face do 1º TEN QOPM RG 25.282 DENISON CARLOS VIEIRA RIBEIRO, nos termos do artigo 93-B, da Lei nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006.  
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de dezembro de 2020.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição Estadual, combinado ao art. 26, art. 93-B e art. 128 da Lei Estadual nº. 6.833/2006, e Considerando a fundamentação contida no Processo nº. 2019/103472-PM e nº. 2020.02.001553 -PGE;  
Considerando o Conselho de Justificação instaurado pelo Decreto de 21 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de 22 de dezembro de 2020, em face do TEN CEL QOPM RG 18.335 CARLOS KENED GONÇALVES DE SOUZA e do 2º TEN QOPM RG 38.890 RÔMULO NEVES DE AZEVEDO;  
Considerando os termos do Decreto publicado em 21 de janeiro de 2021, que sobrestou o Conselho de Justificação de que trata este Decreto, no período de 22 de dezembro de 2020 a 6 de janeiro de 2021;  
Considerando ser necessário retificar o Decreto publicado em 21 de janeiro de 2021, para nele incluir o período de férias do CEL QOPM FRANCISCO CELSO DE LIMA MACHADO, encerrado em 14 de janeiro de 2021;  
Considerando o afastamento do CEL QOPM FRANCISCO CELSO DE LIMA MACHADO, pelo período de 13 (treze) dias, a contar de 19 de janeiro de 2021, por motivo de saúde, comprovado mediante atestado médico;  
Considerando o exíguo intervalo entre o fim do primeiro período de sobrestamento e o início do segundo, o que impediu a prática de qualquer ato no processo,  
**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica retificado o art. 1º do Decreto publicado em 21 de janeiro de 2021, de forma que, **onde se lê** "no período de 22 de dezembro de 2020 a 06 de janeiro de 2021", **leia-se** "no período de 22 de dezembro de 2020 a 14 de janeiro de 2021".  
Art. 2º Fica sobrestado o andamento do Conselho de Justificação instaurado pelo Decreto de 21 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de 22 de dezembro de 2020, em face do TEN CEL QOPM RG 18.335 CARLOS KENED GONÇALVES DE SOUZA e do 2º TEN QOPM RG 38.890 RÔMULO NEVES DE AZEVEDO, pelo período de 15 de janeiro de 2021 a 31 de janeiro de 2021, em razão da proximidade entre o fim do primeiro sobrestamento e o afastamento do CEL QOPM FRANCISCO CELSO DE LIMA MACHADO, integrante do Colegiado, por motivo de saúde, com vistas a assegurar o bom andamento processual.  
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, e  
Considerando o disposto no art. 93-B, §1º, do Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Estado do Pará;

Considerando a necessidade de realização de diligência no Processo nº. 2021/7737;  
Considerando o disposto no Parecer nº. 00063/2021 da Procuradoria-Geral do Estado,  
**D E C R E T A:**  
Art. 1º. Fica prorrogado o sobrestamento do andamento do Conselho de Justificação instituído pelo Decreto Estadual de 8 de setembro de 2020, em face do 1º TEN QOPM RG 37969 JAIR NUNES ALVES, limitado a 30 (trinta) dias, a partir do termo final do sobrestamento anterior.  
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e surte efeitos a partir do termo final do sobrestamento anterior.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso X, da Constituição Estadual, e Considerando as informações constantes no Processo nº. 2021/46589 e o Parecer nº. 61/2021 da Procuradoria-Geral do Estado,  
**D E C R E T A:**  
Art. 1º Demitir, a pedido, o 2º TEN QOSPM RG 40.908 WILTON NERI PEREIRA JÚNIOR, nos termos do art. 52, alínea "q", do art. 98, inciso III e do art. 100 c/c o art. 114, inciso I, e o art. 115, inciso II, todos da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985.  
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e XVII, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto na Resolução nº. 001, de 8 de março de 2019, do Conselho Superior de Polícia Civil, homologada pelo Decreto Estadual nº. 121, de 23 de maio de 2019;  
Considerando o disposto no art. 54-A da Lei Complementar Estadual nº. 22, de 15 de março de 1994;  
Considerando as deliberações tomadas, na 3ª Reunião Ordinária do Conselho Superior de Polícia Civil, ocorrida em 19 de novembro de 2020;  
Considerando os termos da Proposta formalizada pelo Exmo. Delegado-Geral de Polícia Civil, após regular procedimento administrativo, instaurado pela Portaria nº 135/2020-DG/PCPA;  
Considerando as informações constantes no Processo nº. 2020/486707,  
**D E C R E T A:**  
Art. 1º Fica concedida imediata promoção por Ato de Bravura para Classe "C" ao Delegado de Polícia Civil GERALDO BORGES PIMENTA NETO, servidor público integrante da Polícia Civil do Estado do Pará, por conduta que resultou na prática de ato de coragem excepcional e ultrapassou os limites normais do cumprimento do dever funcional, de modo que veio a representar feitos úteis à sociedade na manutenção da segurança pública, pelos resultados alcançados e pelo exemplo positivo deles emanados.  
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**ERRATA**

Decreto datado de 4 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 34.451, de 5 de janeiro de 2021, página 4, colunas 1 e 2.  
**Onde se lê:** "Art. 1º Convoco pelo período de 2 (dois) anos, os Policiais Militares da Reserva Remunerada a seguir nominados, de acordo com §6º do art. 105-A da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA), com nova redação dada pela Lei Estadual nº. 7.730/2013"  
**Leia-se:** "Art. 1º Convoco pelo período correspondente à vigência do Convênio nº 01/2018 – TJPA/PMPA, limitado ao previsto no art. 105-A da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA), os Policiais Militares da Reserva Remunerada a seguir nominados, de acordo com §6º da mesma Lei, com nova redação dada pela Lei Estadual nº. 7.730/2013"

**Protocolo: 626936**

**D E C R E T O Nº 1316, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021**

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 27.578.663,12 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.  
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei Orgamentária nº 9.160, de 06 de janeiro de 2021  
**DECRETA:**  
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 27.578.663,12 (Vinte e Sete Milhões,